

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer à emenda aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Executivo CM/60/09, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2010-2013 e dá outras providências, proposta pela Mesa Diretora.

Nenhuma observação a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da emenda apreciada, seja à sua redação.

Relativamente ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de dezembro de 2009.

Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Secretário

Gilberto Bernal Júnior

Jesé Barreto Miranda

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer à emenda aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Executivo CM/60/09, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2010-2013 e dá outras providências, proposta pela Mesa Diretora.

Nenhuma observação a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da emenda apreciada, seja à sua redação.

Relativamente ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de dezembro de 2009.

Secretário

Gilberto Bernal Júnior

Carlos Rodrigues de Souza



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 087/2009 Emenda Aditiva CM/01/2009

Trata-se de parecer acerca da viabilidade jurídica da emenda apresentada por vereadores, visando aditar o texto original do Plano Plurianual do Município, para o período de 2010-2013, e dá outras providências, encaminhado por iniciativa do Prefeito Municipal.

Para melhor compreensão, necessário se faz os esclarecimentos de forma articulada, cingindo-se tal análise, em seus aspectos constitucionais e infraconstitucionais.

O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte parecer:

DA INICIATIVA DA LEI

O projeto não contém vício de iniciativa, porque está sendo apresentado por 5 (cinco) vereadores, portanto, foi respeitado o artigo 241, do Regimento Interno da Câmara – Resolução nº. 583, de 1º de abril de 1992, senão vejamos:

"Art. 241 – A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I – de Vereador;".

<u>MÉRITO</u>

Quanto ao seu mérito, as emendas ao Plano Plurianual devem ser apresentadas a Comissão Mista, para que seja emitido parecer, conforme o parágrafo 2º do art. 166 da Constituição Federal de 1988, *verbis*:

"Art. 166 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...) § 2º - As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional".

ent

O plano plurianual, conforme nos ensina José Afonso da Silva, "é um plano de investimento, com o qual deverão estar em consonância todos os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos na Constituição (arts. 48, IV e 165, § 4°) ".

No tocante à legalidade, constitucionalidade, juridicidade, e, adequação, a emenda apresentada segue o mesmo programa e objetivo do Plano Plurianual, quanto a Pavimentação de Vias e Logradouros, pois adita somente os bairros que necessitaram de sua pavimentação, ou seja, Novo Tempo I e II, Santa Maria, Satélite Andradina, Nossa Senhora das Graças, São João, Santa Edwiges e Esperança, sendo, amparadas por seus respectivos referenciais legais, portanto compatíveis até o presente momento.

Quanto a receita será a mesma do programa de obras de infra estrutura de nº 0111.

JOSÉ AFONSO DA SILVA, quando da análise do tema, leciona:

"Em se tratando de projeto de lei do plano plurianual, o processo de emendas se rege pelas regras do art. 63, I, segundo o qual não será admitido o aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 163, §§ 3° e 4°, que se referem às emendas aos projetos de lei do orçamento anual e de diretrizes orçamentárias. O plano plurianual não entra aí. Logo, este não pode sofrer emendas que lhe aumentem as despesas" (Ob. cit., p. 723).

Perceptível a intenção dos legisladores constituintes em tal dispositivo, qual seja: a instituição de obrigação ao Poder Público de planejar a administração de forma responsável e não permitir um desvirtuamento da administração em seu curso, abandonando o gestor determinadas prioridades para se afeiçoar a outras.

CONCLUSÃO

Isto posto, quanto a iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a competência dos vereadores de apresentarem emendas, quanto ao mérito, nesta análise pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE da Emenda ao Projeto de Lei 044/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual, pois não há sequer aumento de despesa.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 03 de dezembro de 2009.

CRISTIANO CAMPOS GONÇALVES ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA OAB/MG 83.840

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Ituiutaba

EMENDA ADITIVA CM/ OL /2009

Os vereadores, infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Ituiutaba a seguinte proposição:

SÚMULA:

"Emenda Aditiva do programa nº 0111, ANEXO I, do Plano Plurianual – PPA 2010 a 2013, Projeto de Lei 44/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2010-2013 e dá outras providências"

Acrescentar ao programa de OBRAS DE INFRA ESTRUTURA nº 0111 os seguintes objetivos:

"Pavimentar os bairros: Novo Tempo I e II, Santa Maria, Satélite Andradina, Nossa Senhora das Graças, São João, Santa Edwiges e Esperança".

Sala das Sessões, em 24 e novembro de 2009.

Gilberto Aparecido Severino yereador

> Gilberto Bernal Júnior vereador

Walter Arantes Guimarães Filho vereador

Aprovado em unica votação por unanimidade.

Presidente

Ana Márcia Carvalho Abdulmassih vereadora

Gilvan Carvalho de Macedo

vereador

3TNBOIS3A9

A ORDEM DO DIA

14,12,09

A ORDEM NO DESTA SESS.

PRESIDENTE